

Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI)



Segurança na Indústria Cimenteira:
*Linhas de Orientação para o registo
e comunicação de informação*

Saúde e Segurança

Atualizado em Maio de 2013

Versão 4.0

Prefácio

Todos os membros da Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI) já adquiriram uma experiência considerável na comunicação dos seus dados de segurança. Contudo, neste processo verificou-se que algumas das definições inicialmente estabelecidas necessitavam de ser clarificadas para garantir uma comunicação uniforme e consistente em todo o sector cimenteiro.

Estas clarificações foram discutidas em várias reuniões CSI da Task Force 3 (Saúde e Segurança) e, por fim, um subgrupo encarregou-se da sua finalização.

Os dados globais de segurança da CSI podem ser consultados na página da CSI www.wbcscement.org/safety. Os dados mostram que o sector cimenteiro tem feito progressos significativos na redução de acidentes com perda de dias; no entanto, é ainda necessário atingir uma evolução semelhante na redução dos acidentes de trabalho mortais. Todos os membros da CSI estão fortemente empenhados na melhoria da segurança e determinados em alcançar progressos nos anos vindouros.

Os membros da CSI também se comprometeram a submeter os seus dados de segurança a auditorias por entidades independentes, encontrando-se no **Anexo 1** as orientações acordadas. Alguns membros da CSI já submetem os seus dados a uma extensa verificação, estando outros ainda a iniciar este processo.

Os membros estão também a alargar a comunicação dos dados de segurança, de modo a incluir as atividades associadas, tais como, agregados ou betão pronto, fabrico de materiais de construção, sectores do transporte marítimo e ferroviário (a não ser que a empresa membro da CSI não possa definir e seleccionar operadores marítimos e ferroviários).

Todos os membros da CSI deverão ter implementados procedimentos claros e transparentes para comunicar os dados de segurança de todas as suas atividades e em consonância com as diretrizes de comunicação da CSI, de modo a comunicar informação de segurança consistentes em todo o sector dos materiais de construção.



Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI)	2
Saúde e Segurança	4
Glossário de definições	5
Exclusão ou inclusão de dados	7
<ul style="list-style-type: none"> Indicadores de Segurança a comunicar pela CSI enquanto grupo <ul style="list-style-type: none"> <i>Número de acidentes de trabalho mortais e índice de mortalidade para trabalhadores diretos</i> <i>Número de acidentes de trabalho mortais para trabalhadores contratados / subcontratados</i> <i>Número de acidentes mortais de terceiros</i> <i>Acidentes com perda de dias (LTIs) e índices de frequência para trabalhadores diretos</i> <i>Acidentes com perda de dias (LTIs) e índices de gravidade para trabalhadores diretos</i> <i>Número de acidentes com perda de dias (LTIs) para trabalhadores contratados / subcontratados</i> 	
Algumas orientações para determinar se um acidente está relacionado com a atividade laboral	10
<ul style="list-style-type: none"> Acidentes: dentro das instalações Acidentes: fora das instalações Trabalho com restrições após um acidente 	
Elaboração e comunicação de relatórios consolidados CSI	11
<ul style="list-style-type: none"> Recolha dos dados de segurança das empresas membros da CSI e elaboração do relatório Critérios para a utilização e publicação dos indicadores de segurança Verificação dos dados por entidade independente Parcerias conjuntas (joint-ventures) e empresas associadas – Linhas de Orientação para a Comunicação 	
Anexos	
<ul style="list-style-type: none"> Anexo 1 - Linhas de orientação para a verificação dos dados de segurança da CSI Anexo 2 - Exemplos de acidentes a reportar ou não à CSI 	12 13
Informações sobre o WBCSD	15



A Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI)

Contexto

O cimento é uma das substâncias mais utilizadas no mundo. Todos os anos, aproximadamente três toneladas de betão (contendo 10 a 15% de cimento) são consumidas por cada homem, mulher e criança. O fabrico de cimento é um processo de energias e recursos intensivos com impactes a nível local e global. Reconhecendo estes factos, várias empresas cimenteiras constituíram a Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI) como um programa patrocinado pelos membros do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD). Atualmente, são 24 as empresas cimenteiras membros da Iniciativa (que representam cerca de 30% da produção global de cimento). Iniciada nos finais de 1999, a Iniciativa realizou desde esse momento:

- 1 Uma investigação independente sobre o desempenho atual da indústria e as questões mais importantes de sustentabilidade que enfrenta;
- 2 A promoção do diálogo entre as diversas partes interessadas em todo o mundo;
- 3 Um conjunto de recomendações independentes para melhorar o desempenho; e
- 4 Um Plano de Ação para o sector, lançado em 2002 para resolver as questões levantadas, e um Relatório de Progresso, mais recente, publicado em 2012.

A CSI acrescentou valor, de uma forma eficaz, e contribuiu para a criação de soluções sustentáveis através do desenvolvimento de metodologias transparentes e consensuais.

Situação atual

Atualmente, existem sete Grupos de Trabalho, cada um liderado por uma ou mais empresas participantes, que estão a trabalhar em questões identificadas no Plano de Ação – principalmente nas linhas

de orientação para boas práticas, ferramentas e procedimentos, a serem usados por todas as empresas membros da CSI, nas suas instalações operacionais, e disponibilizados, de uma forma global, para que sejam adotados por outras empresas cimenteiras, caso o desejem.

Os temas incluem:

- > **Proteção climática**
- > **Coprocessamento**
- > **Saúde e segurança**
- > **Emissões**
- > **Biodiversidade e Gestão de recursos naturais**
- > **Comunicações**
- > **Sustentabilidade do betão**
- > **Água**
- > **Gestão da cadeia de fornecimento**

O desenvolvimento das ferramentas e linhas de orientação da CSI envolvem a consulta regular e ativa às partes interessadas, através da realização de workshops (sessões de trabalho) e de conferências online, onde especialistas de empresas, universidades, organizações não-governamentais e reguladores transmitem os seus conhecimentos e experiência a grupos de trabalho específicos.



Objetivos e metas de desempenho

O trabalho desenvolvido sob esta Iniciativa foi dividido em duas áreas: projetos conjuntos (tal como o desenvolvimento das linhas de orientação) e atividades individuais das empresas.

A Iniciativa não estabeleceu, nem planeia estabelecer, objetivos de grupo para todas as empresas participantes. Esta escolha foi feita por duas razões: primeiro, as empresas têm mais possibilidade de, individualmente, estabelecer objetivos e prazos apropriados para a sua organização. Numa Iniciativa mundial como esta, cada empresa e cada país terá, necessariamente, prioridades e recursos disponíveis diferentes.

Só se podem estabelecer objetivos adequados quando existem, como referência, valores e recursos empresariais significativos.

Em segundo lugar, em termos competitivos, as leis da concorrência limitam rigorosamente o tipo de atividades que as empresas podem empreender em conjunto. As várias matérias da Iniciativa são também questões empresariais estratégicas para as empresas envolvidas. O estabelecimento de objetivos de grupo poderia colocar questões legais potencialmente sérias.

Saúde e segurança dos trabalhadores

Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores e prestadores de serviços (empregados) é uma das questões mais importantes para a indústria cimenteira. Reconhecemos que deveria ser dada mais atenção a esta temática, em toda a indústria, e estamos empenhados em assumir uma intervenção importante nesse processo. Com esse propósito, o Grupo de Trabalho 3 para a Saúde e Segurança, com a participação de todos os membros da CSI, continua a visar a melhoria da segurança.

Tanto quanto se sabe, os índices de mortalidade e de frequência (acidentes com perda de dias), na nossa indústria, são mais elevados do que noutras indústrias tais como a petroquímica ou a da refinação de petróleo. Consideramos este facto inaceitável e acreditamos que está a afetar a reputação da indústria cimenteira no seu conjunto.

Este documento estabelece um sistema padrão, para medição, monitorização e comunicação da informação de saúde e segurança, a nível empresarial, e que pode ser implementado, individualmente, por cada empresa.



Saúde e Segurança

O objetivo deste documento é garantir o registro correto e com precisão de todos os acidentes de trabalho mortais e com perdas de dias, das empresas cimenteiras membros da CSI, tendo por base critérios comuns, de modo que seja possível elaborar um relatório consolidado de indicadores de segurança.

- 1 Este relatório consolidado da CSI permitirá uma plataforma comum, capaz de fornecer dados ao nível do sector e comparar a nossa indústria com outras, estabelecendo um “benchmarking” adequado.
- 2 Porém, mais importante ainda é o empenhamento da CSI em melhorar os registos de segurança da indústria. Assim, um outro objetivo, para além da utilização da mesma plataforma de informação, é a constituição de um ponto de partida e o subsequente acompanhamento anual destes indicadores, de modo a avaliar o nosso progresso na redução de acidentes e lesões em todos aqueles que possam ser afetados pelas operações executadas pelas empresas membro da CSI.

Para garantir que este objetivo é atingido, cada empresa membro partilhará com a CSI, um relatório anual de segurança, utilizando as definições e indicadores especificados neste documento. A CSI consolidará a informação num único relatório.

- 3 Este relatório visa também encorajar uma futura divulgação pública, transparente e consistente dos relatórios de segurança, entre todos os membros da CSI e, desse modo, promover a excelência do desempenho da segurança em todo o sector.

Cada membro da CSI pode, obviamente, decidir publicar os seus dados de segurança no Relatório Anual ou no Relatório de Sustentabilidade da Empresa. Tais relatórios devem estar, em princípio, em concordância com as definições e indicadores utilizados neste documento. A CSI apoia ativamente a publicação de dados de segurança pelos seus membros, como parte do compromisso global de responsabilidade social da indústria.

Desde 2012, os membros da CSI são obrigados a apresentar, como parte integrante dos seus dados de sinistralidade laboral, as horas de trabalho dos contratados nas instalações, envolvidos nas operações de fabrico e transporte de cimento. O mais tardar a partir de 2014, a verificação por entidade externa, será obrigatória.



Glossário de definições

Trabalhadores diretos

Trabalhadores próprios, incluindo trabalhadores a tempo inteiro, a tempo parcial e trabalhadores temporários (os trabalhadores temporários devem ainda incluir os indivíduos contratados à hora ou ao dia), sendo os dois últimos considerados como equivalentes a trabalhadores a tempo inteiro. Isto inclui trabalhadores de todas as empresas onde haja controlo de gestão e os daquelas em que existam acordos de gestão/técnicos (consultar a secção de [Parcerias conjuntas \(joint-ventures\) e empresas associadas](#)).

Contratados/subcontratados

Profissionais contratados e subcontratados (os subcontratados são definidos como contratados de contratados), também considerados como equivalentes a trabalhadores a tempo inteiro. Estão incluídos todos os profissionais independentes, de empresas ou associações, contratados para a realização de um trabalho específico, quer a curto prazo (para uma tarefa específica) quer a longo prazo (como motoristas ou equipas de manutenção). Quando a empresa é responsável pela recolha ou entrega de bens e contrata uma empresa de transportes para efetuar a operação, os motoristas envolvidos são considerados contratados/ subcontratados.

Terceiros

Qualquer pessoa não incluída nas categorias de trabalhadores diretos ou contratados/subcontratados. Os terceiros incluem tipicamente, não se limitando, no entanto, a:

- > Clientes e visitantes que se deslocam às instalações da empresa (quer sejam especificamente convidados ou não)
- > Motoristas ou passageiros envolvidos em acidentes ocorridos fora das instalações, com veículos motorizados pertencentes à empresa ou contratados, mas apenas se houver culpabilidade da empresa ou do trabalhador (trabalhadores diretos ou contratados/ subcontratados) (consultar definição de [Culpabilidade](#));
- > Trabalhadores nas instalações de outras empresas (por exemplo, obras de construção),

envolvidos em acidentes, mas apenas se a culpabilidade for atribuída à empresa ou ao trabalhador (trabalhadores diretos ou contratados/ subcontratados).

Quando o transporte é realizado por um serviço independente (por exemplo, por um estafeta) no caso de bens, como partes de equipamento ou peças de reserva, os respectivos condutores devem ser encarados como terceiros.

Exceções que dispensam comunicação:

Estão dispensados de ser comunicados todos os acidentes de trabalho mortais e acidentes de trabalho com dias perdidos (LTI):

- > Em transporte público ou privado, ou em veículos fornecidos pela empresa para a deslocação de e para o local de trabalho, excepto se o transporte for organizado e estiver sob a responsabilidade da empresa, por exemplo, quando é utilizado um autocarro ou veículo contratado ou da empresa.
- > Devido a atos criminosos ou ilegais de terceiros, por exemplo: trespasses e violação de vedações, quando a empresa membro da CSI providenciou proteção e meios dissuasivos razoáveis; ou conduzir alcoolizado, no lado errado da estrada, com excesso de velocidade, etc. Tudo isto não é aplicável se um trabalhador direto ou contratado/ subcontratado agir ilegalmente;
- > A dispensa de comunicação, referida acima e devida a atos criminosos ou ilegais, aplica-se a incidentes envolvendo trabalhadores diretos, contratados/subcontratados e terceiros causados por ato criminoso ou ilegal de um terceiro, quando comprovado de forma independente por uma investigação completa e / ou após confirmação posterior ou acusação por parte da polícia ou de tribunais, e só quando a empresa membro da CSI, os seus colaboradores diretos ou contratados / subcontratados, bem como os respectivos veículos, não sejam de forma alguma os culpados pela fatalidade ou LTI.
- > Devido a causas naturais, que podem incluir eventos como um terramoto ou tsunami; bem como eventos humanos, como um ataque cardíaco, atos de guerra ou terrorismo; ou ainda, ataques pessoais e suicídio.

Acidente de trabalho mortal

Morte resultante de um acidente de trabalho, sem tempo limite entre a data do acidente e a data da morte. Registam-se os acidentes mortais de trabalhadores diretos, contratados/subcontratados e terceiros. (Para exceções, ver definição de [Exceções que dispensam comunicação](#))

Índice de mortalidade

Número de acidentes mortais ocorridos num ano por 10 000 trabalhadores diretos.

Acidente de trabalho com dias perdidos (LTI, lost time injury)

Acidente de trabalho que dê origem a perda de um ou mais dias de trabalho (ou turnos), a contar a partir do dia a seguir ao do acidente até ao dia anterior ao regresso do trabalhador ao trabalho, quer em regime normal quer com restrições. São comunicados, em separado, os acidentes de trabalho com dias perdidos dos trabalhadores diretos e contratados/subcontratados. Os acidentes com perda de dias de terceiros não são comunicados, uma vez que os dias perdidos não podem ser contabilizados. (Para exceções, ver definição de [Exceções que dispensam comunicação](#)).

Se duas pessoas (ou mais) são feridas em qualquer acidente, o evento deve ser contado como dois (ou mais) LTIs, bem como os dias perdidos para cada indivíduo lesado.

Índice de frequência

Número de acidentes com perda de dias, ocorridos num ano, por milhão de horas trabalhadas.

Índice de gravidade

Número de dias perdidos por milhão de horas trabalhadas. Os dias perdidos podem ser registados com base em dias de calendário ou de trabalho, mas o critério escolhido deve ser claramente especificado no relatório: como estabelecido nas secção das definições, concordou-se que estes critérios estão correlacionados pelo “Factor de Masterson”, onde $\text{Dias de Trabalho Perdidos} \times 1,5 = \text{Dias de Calendário Perdidos}$.

Horas trabalhadas

Por favor, consulte a adenda #1 na última página deste arquivo PDF.

Todas as horas efetivamente trabalhadas. As horas trabalhadas são calculadas da seguinte forma:

- > Trabalhadores diretos= São levadas em consideração todas as horas trabalhadas dos funcionários envolvidos em atividades abrangidas no âmbito deste documento para a comunicação de informação de segurança da CSI.
- > Contratados/subcontratados = São levadas em consideração todas as horas trabalhadas dos funcionários contratados e subcontratados, se os mesmos estiverem envolvidos em atividades nas instalações da empresa. Estão excluídos o transporte e as atividades de carga e descarga, mesmo quando executadas nas instalações da empresa.

Culpabilidade

A culpabilidade é entendida como a culpa por causar o acidente, conforme estabelecido, para além de qualquer dúvida razoável, através de investigações por parte da empresa e / ou de autoridades locais independentes.



Exclusão ou inclusão de dados

Esclarecimentos relativos à exclusão ou inclusão de dados nos indicadores de segurança da CSI no âmbito das operações de cimento

Várias empresas membros operam em sectores de negócio diferentes (ex. asfalto, cerâmica, químicos, agregados, betão pronto, etc.), para além da produção de cimento. Para efeitos de comparação, dentro da Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento, as empresas da CSI decidiram que, para além da obrigação de utilização dos critérios para aqueles negócios diretamente ligados ao fabrico de cimento (conforme abaixo definido), os indicadores de segurança e critérios de comunicação fornecidos neste documento devem ser também utilizados para a comunicação de segurança de todos os sectores de atividade, mesmo quando não há uma ligação direta à produção de cimento.

Estão incluídas, no âmbito do processo de fabrico de cimento e sectores relacionados, as atividades a seguir descritas (ver figura da página seguinte), quando se encontram sob a gestão direta ou indireta da empresa (entenda-se, nos casos em que há controlo de gestão):

- > Exploração de pedreiras para a produção de cimento, quando estão sob o controlo de gestão da empresa cimenteira ou da fábrica.
- > Todas as operações, na fábrica de cimento, desde a britagem até à expedição/transporte, incluindo qualquer atividade fora das instalações; por exemplo, a preparação, tratamento, manuseamento e entrega de combustíveis convencionais e alternativos e outras matérias primas por parte dos trabalhadores diretos ou contratados / subcontratados, excepto, fornecedores. Isto também inclui os projetos de construção e reconstrução de fábricas de cimento.
- > Moagem de cimento e/ou terminais / instalações de armazenamento para distribuição (isto é, receção de clínquer e/ou produção ou distribuição de cimento).
- > Todo o pessoal de escritório, diretamente relacionado com estas atividades, incluindo

trabalhadores administrativos e comerciais, gestores e diretores, mesmo quando estes se encontram em serviço fora das instalações. Também estão incluídos todos os trabalhadores dos escritórios da sede, diretamente associados com a atividade de produção de cimento.

Está incluída a logística de distribuição de cimento e clínquer para terminais/entrepósitos (instalações de armazenamento para distribuição) e para os clientes, se realizada por via rodoviária, marítima ou ferroviária, por trabalhadores diretos ou contratados/subcontratados. Os acidentes mortais de terceiros, resultantes desta atividade, apenas são incluídos quando exista culpabilidade da empresa ou de um trabalhador (direto ou contratado/subcontratado).

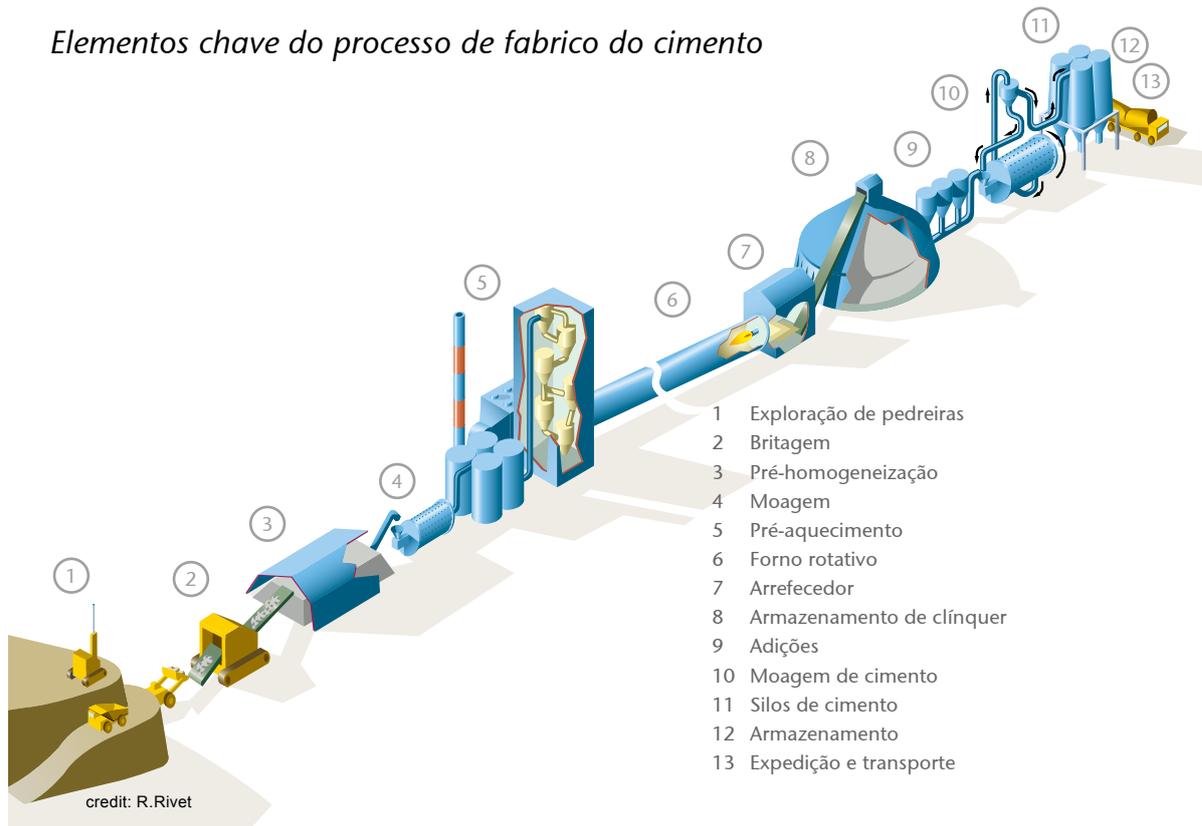
A logística para distribuição de cimento e clínquer fora das instalações de uma empresa da CSI é excluída desta definição, quando é o cliente a transportar estes produtos. Também se exclui a produção de agregados e de betão pronto, bem como qualquer outra atividade para além do processo de produção de cimento. (Recomenda-se, para estas atividades associadas, a comunicação dos dados de segurança em separado).

Quando um membro da CSI adquire outra empresa, os seus dados de segurança devem ser incluídos desde a data de aquisição ou o mais breve possível.

O protocolo de comunicação definido neste documento não inclui doenças profissionais, definidas como uma situação desenvolvida no ambiente de trabalho, durante um período superior a um dia de trabalho ou a um turno. Normalmente, estas doenças são devidas a fatores repetitivos durante um período de tempo. Podem resultar de uma infeção sistémica, de stress ou esforço repetido, exposição permanente a toxinas e venenos ou outros fatores presentes no ambiente de trabalho de forma permanente.

A comunicação de doenças ocupacionais deve ser efetuada de forma separada da comunicação de LTIs. Doenças ocupacionais, como, por exemplo, a silicose, referem-se a exposições mais prolongadas no local de trabalho e não a acidentes de trabalho específicos.

Elementos chave do processo de fabrico do cimento



Indicadores de segurança para a comunicação pelas empresas membro da CSI

Acidentes mortais

Número de acidentes mortais e índice de mortalidade, trabalhadores diretos

Número de acidentes mortais, trabalhadores contratados & subcontratados e terceiros

Acidentes com perda de dias (LTI)

Número de acidentes com perda de dias (LTI), dias perdidos devido a LTIs, Índice de frequência e índice de gravidade, trabalhadores diretos

Número de LTIs, contratados & subcontratados

1. Número de acidentes mortais e índice de mortalidade para trabalhadores diretos

Número de acidentes mortais para trabalhadores diretos

Acidentes mortais (trabalhadores diretos) =
Número de acidentes mortais de trabalhadores diretos resultantes de acidentes de trabalho no período de um ano

Índice de mortalidade: exprime-se como um índice por cada 10 000 trabalhadores diretos, calculado da seguinte forma:

Índice de mortalidade (trabalhadores diretos) =
(Número de acidentes mortais no período de um ano / número de trabalhadores diretos) x 10 000

De forma a comparar o índice de mortalidade com o de outros sectores, onde são calculados numa base hora-homem, pode ser usado um cálculo baseado em 20 milhões de horas trabalhadas.

Número de acidentes mortais por ano x 20,000,000 / total real de horas trabalhadas num ano

2. Número de acidentes mortais para contratados/subcontratados

Número de acidentes mortais (contratados/ subcontratados) =
Número de acidentes mortais de contratados/ subcontratados resultantes de acidentes de trabalho no período de um ano

3. Número de acidentes mortais de terceiros

Estes apenas são registados quando têm origem em acidentes no processo de fabrico do cimento, negócios relacionados e logística. Acidentes de tráfego mortais, fora das instalações, são comunicados em separado e apenas são incluídos se existir culpabilidade da empresa ou do trabalhador (direto ou contratado/ subcontratado)

Acidentes mortais (terceiros) =
Número de mortes de terceiros resultantes de incidentes com a atividade da indústria cimenteira (como definido no âmbito do processo de fabrico de cimento).

4. Índice de Frequência de Acidentes com Perda de Dias de Trabalho para trabalhadores diretos

Definição geral: o índice de frequência é o número de acidentes com perda de dias de trabalho, por 1 000 000 (milhão) de horas trabalhadas.

Índice de Frequência =

Número de Acidentes com Perda de Dias de Trabalho x 1 000 000 h (1 milhão horas)

(Total de horas efetivamente trabalhadas no período de um ano)

Nota 1: Acidentes mortais e Acidentes com Perda de Dias de Trabalho (LTI) são contabilizados separadamente. Um acidente mortal não é duplamente contabilizado como um acidente com perda de dias de trabalho.

Nota 2: No caso de uma empresa já ter adotado um índice de frequência definido de um modo diferente, esta pode continuar a utilizá-lo internamente, no entanto, deverá comunicar à CSI (e opcionalmente publicá-lo) utilizando a definição acima indicada.

5. Índice de Gravidade de Acidentes com Perda de Dias de Trabalho para trabalhadores diretos

Definição geral: o Índice de Gravidade é calculado como o número de dias perdidos por 1 000 000 de horas trabalhadas.

Índice de Gravidade =

(Número de Dias Perdidos) x (1 000 000 horas)

(Total de horas efetivamente trabalhadas no período de um ano)

Será necessário especificar se a perda de dias é contabilizada na base de dias de calendário perdidos ou dias de trabalho perdidos.

Está provado, por cálculo estatístico, que a base de Dias de Calendário Perdidos = 1,5 vezes a base de Dias de Trabalho Perdidos, com uma margem de erro de +/- 3%.

Deste modo é aceite que:

Índice de Gravidade (base de dias de trabalho perdidos) x 1,5 = Índice de Gravidade (base de dias de calendário perdidos).

Para calcular o Índice de Gravidade de forma precisa, deverá ser feito um ajuste no final do ano para incluir uma das seguintes condições:

- a Número estimado de Dias Perdidos transportados para o ano seguinte; ou
- b Número real de Dias Perdidos, transportados do ano anterior dos acidentes com perda de dias.

É aceite, de um modo geral, que a contagem de dias perdidos cessa quando o trabalhador acidentado regressa ao trabalho com restrições (ou adaptado) ou ao trabalho normal.

Em qualquer uma das opções (a) ou (b), deduz-se que o número máximo de dias perdidos contados para um único LTI não pode exceder um máximo equivalente a uma ausência de dois anos.

Na contabilização dos dias perdidos aplicam-se também as seguintes regras:

- > Se, após a vítima regressar ao trabalho, ocorrerem mais tarde mais dias perdidos devido a uma recaída (ou, por exemplo, devido a uma cirurgia corretiva), então esses dias perdidos adicionais devem ser considerados no cálculo do índice de gravidade para a LTI original.
- > Dias perdidos têm de ser contabilizados enquanto a pessoa esteja na folha de pagamento da empresa, mesmo que o trabalhador receba dinheiro de outra entidade, como por exemplo, fundos de seguros de saúde.
- > Só devem ser contabilizados os dias perdidos reais. Em algumas legislações nacionais, existem convenções de comunicação locais que acrescentam arbitrariamente mais dias perdidos, como punição por LTIs mais graves. Estas convenções não devem ser adotadas quando se comunica sob as regras da CSI.
- > No caso de uma lesão incapacitante, onde a vítima opta por não voltar ao trabalho, a contagem dos dias perdidos deve terminar quando o acordo for alcançado.

6. Número de Acidentes com Perda de Dias para contratados/subcontratados

São registados apenas quando relacionados com a atividade de produção de cimento (como definido previamente).

Acidentes com perda de dias (contratados/subcontratados) =

Número de acidentes com perda de dias de contratados/subcontratados no período de um ano

Nota 1: Se um cliente assegura transporte próprio ou contrata um prestador de serviços para transportar os produtos, qualquer acidente sofrido durante o transporte/levantamento, fora das instalações, é da responsabilidade do cliente e não é contabilizado.



Treino de segurança em procedimentos para trabalho em espaços confinados nas instalações da Jura Cement, em Wildegg.

Algumas orientações para determinar se um acidente está relacionado com a atividade laboral

Acidentes: dentro das instalações

Geralmente, todos os acidentes que resultam de uma ocorrência ou exposição dentro das instalações são considerados acidentes de trabalho. As instalações consistem na totalidade da empresa e incluem a área operacional, edifícios administrativos, portarias, zonas de passagem, balneários, etc.

As exceções a esta regra verificam-se nas seguintes situações:

- > Se um trabalhador exhibe sinais ou sintomas resultantes de uma ocorrência ou exposição não relacionada com o trabalho (causas naturais), durante a permanência nas instalações. Esta situação deve, evidentemente, ser clinicamente confirmada.
- > Se um trabalhador sofre uma lesão devido a atividades não relacionadas com o trabalho nas instalações (por exemplo, na utilização de instalações desportivas fora do horário de trabalho).
- > Em instalações que são arrendadas ou alugadas a outras empresas e nas quais a empresa não tem controlo de gestão da segurança.

Clarificação de acidentes de trabalho e critérios de referência:

- > Se um trabalhador sofre um acidente dentro das instalações resultante de comportamento indevido (falsas brigas, palhaçadas, galhofa), o acidente deve ser registado uma vez que tais comportamentos devem ser fortemente desencorajados.
- > Se um trabalhador sofre um acidente dentro das instalações, enquanto sob a influência de álcool ou drogas, o acidente será também registado e poderá dar origem a medidas disciplinares, dependendo das normas em vigor na empresa e da legislação aplicável.

Acidentes: fora das instalações

Alguns critérios de referência para acidentes fora das instalações:

- > Se um trabalhador se apresenta ao serviço e sofre um acidente fora das instalações, no decurso de atividades relacionadas com o trabalho, tais como a compra de refeição para a empresa, aquisição de provisões ou a desempenhar qualquer tarefa de carácter geral para a empresa, o acidente é considerado de trabalho.
- > Se um trabalhador sai do local de trabalho com permissão e tem um acidente fora das instalações, por exemplo durante um almoço não relacionado com o trabalho, o acidente não é considerado de trabalho.

Trabalho com restrições (ou leve) após um acidente

Desde que a legislação do país o permita e que seja clinicamente aprovado, é benéfico, tanto para o trabalhador acidentado como para a empresa, que o trabalhador regresse ao trabalho realizando tarefas com restrições/trabalho leve, até que o processo de cura e recuperação esteja completo.

Quando um trabalhador acidentado regressa ao trabalho com restrições/trabalho leve, considera-se o acidente com perda de dias terminado. Se o regresso se dá no dia/turno imediatamente a seguir ao dia/turno do acidente, então não é considerado um acidente de trabalho com perda de dias, uma vez que não houve dias perdidos.

Realça-se, no entanto, que os requisitos nacionais para o registo e comunicação de incidentes e/ou acidentes podem diferir das definições da CSI acima descritas. Em tais casos, dever-se-ão sempre cumprir os requisitos nacionais. Os dados devem obviamente ser comunicados à CSI (e nos relatórios publicados por parte da empresa), de acordo com as definições da CSI.



Elaboração e comunicação de relatórios consolidados CSI

Recolha dos dados de segurança das empresas membros da CSI e elaboração do relatório

Cada empresa membro da Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento elaborará o seu próprio relatório anual de indicadores de segurança, segundo as definições e fórmulas constantes neste documento e partilhará, com todos os membros da CSI, durante o mês de Fevereiro de cada ano, o seu relatório do ano anterior.

A pessoa designada para elaborar o relatório consolidado reunirá todos os relatórios individuais e criará o Relatório Consolidado de Indicadores de Segurança. Este será elaborado nos meses de Março/Abril de cada ano.

Critérios para a utilização e publicação dos indicadores de segurança da CSI

O relatório consolidado da CSI não apresentará valores que possibilitem a identificação e comparação das empresas cimenteiras entre si.

Os valores devem representar todas as empresas cimenteiras num relatório de grupo de modo a poderem estabelecer-se comparações entre a CSI e outros sectores, ou mostrar tendências e progressos dentro da CSI, ao longo dos anos.

Encorajamos as empresas que não fazem parte da CSI a recolher e a comunicar os seus dados.

Verificação independente dos dados

Os membros da CSI acordaram em submeter os seus dados de segurança a uma auditoria independente para garantirem um processo transparente. Cada membro orienta o seu próprio processo de verificação por uma entidade independente acreditada para o efeito.

Parcerias conjuntas (joint-ventures) e empresas associadas

As responsabilidades de comunicação dos dados relativamente ao grau de controlo de gestão são as seguintes:

- > O Membro da CSI com uma posição de controlo numa empresa (participação igual ou superior a 50%) terá de comunicar os dados de 100% dessa empresa; Membros da CSI com posições minoritárias não deverão duplicar a informação dessa empresa.
- > No caso de participações conjuntas (joint venture) de 50/50, em que ambos os parceiros são Membros da CSI, apenas a empresa com a responsabilidade da gestão da saúde e segurança do trabalho deve comunicar os dados de segurança de 100% da empresa, para evitar a duplicação da informação.
- > No caso de participações conjuntas (joint venture) de 50/50, em que apenas um dos parceiros é Membro da CSI, mas não é responsável pela gestão da segurança, esse Membro da CSI não é obrigado a comunicar os dados de segurança dessa empresa.
- > Se o acionista maioritário não é Membro da CSI, então o(s) Membro(s) da CSI com posição(ões) minoritária(s) não é(são) obrigado(s) a comunicar os dados de segurança dessa empresa.
- > Nos casos em que existam acordos de gestão ou técnicos, cujo controlo efetivo de gestão seja atribuído a um acionista minoritário, então aplicam-se as obrigações de uma posição maioritária como acima descrito.

Na compilação e comunicação de dados de segurança, não deverá haver informação em duplicado, de acidentes mortais ou de acidentes com perda de dias, por empresas membros da CSI. Se o membro "X" da CSI tem um acidente mortal ou com perda de dias nas instalações do membro "Y" da CSI, então apenas o membro "X" da CSI comunica esses dados. Se "X" não é membro da CSI e "Y" é, então "Y" comunica-o como acidente mortal de terceiro.

Anexo 1 - Linhas de Orientação para a Verificação dos Dados de Segurança da CSI

De modo a aumentar a transparência, a fiabilidade e a exatidão da comunicação dos indicadores (KPIs) de Segurança às partes interessadas, propõe-se que os KPIs de Segurança sejam sujeitos a uma verificação independente de acordo com as seguintes linhas de orientação:

Área	Garantia ou Verificação, Moderada ou Limitada (ou "**Negativa")	Garantia ou Verificação Razoável (ou "***Positiva")
Reputação do Verificador	O verificador deverá ser uma entidade autorizada de verificação, conceituada e reconhecida nacionalmente.	O verificador deve ser reconhecido internacionalmente e acreditado para as normas adequadas
Âmbito dos Dados Verificados	Os dados verificados devem incluir todos os KPIs de Segurança do Cimento da CSI acordados (incluindo os Índices de Mortalidade, de Frequência e de Gravidade)	Opcionalmente, o âmbito da verificação pode ser estendido a todas as Atividades e incluir também a política de segurança, a sua implementação, programas de melhoria e objetivos.
Âmbito da Verificação Central	A verificação deverá cobrir o processo de conferência dos KPIs de Segurança do Membro da CSI, em todas as instalações onde se desenvolva a atividade cimenteira e que estejam sob o controlo dessa empresa, bem como o cálculo dos KPIs de Segurança globais	O âmbito poderá abranger também todas as outras atividades associadas (agregados, betão-pronto, etc.), bem como os dados dos prestadores de serviços, participações conjuntas, etc.
Âmbito da Verificação nas Instalações	A verificação deve também incluir a comprovação da precisão e qualidade dos dados originais das instalações representativas, através de visitas do verificador e análise associada dos registos de acidentes da instalação. As instalações a visitar devem ser definidas pelo verificador independente.	O número de instalações a visitar pode ser aumentado de modo a que a declaração de verificação seja estatisticamente mais fiável.
Princípios de Verificação	Tanto na avaliação aos órgãos centrais como locais, o verificador deve seguir os princípios de verificação estabelecidos no que respeita ao Âmbito, Relevância, Abrangência, Precisão, Imparcialidade e Comparabilidade.	Os princípios de verificação poderão ser os apresentados nas Normas AA1000, ISAE 3000, GRI G3, ou normas similares.
Declaração da Verificação	O verificador deverá fornecer à empresa membro da CSI uma declaração de verificação com o resumo das conclusões, incluindo oportunidades de melhoria.	Esta declaração deverá ser incluída no relatório público da empresa membro da CSI (tal como nos Relatórios de Responsabilidade Social).
Início	Seria ideal que este processo de verificação se iniciasse (se não já iniciado), por todos os membros da CSI, em 2008, verificando os Dados de Segurança de 2007. A partir de então dever-se-á repetir a verificação, pelo menos de 3 em 3 anos ou, preferencialmente, todos os anos.	O processo de verificação, de preferência anual, deverá estar concluído o mais cedo possível, tendo como data limite 1 de Setembro.

Nota 1: De um ponto de vista prático, é mais eficiente que a verificação dos KPIs de Segurança seja realizada pela mesma entidade e nas mesmas instalações que a verificação do CO₂.

Nota 2: De um modo geral, as inspeções realizadas por autoridades como MSHA/OSHA, ou as revisões pela GRI, não dão uma garantia adequada da qualidade dos dados de segurança incluídos nos relatórios.

* Declaração negativa significa que pelo menos o verificador não encontrou erros significativos ou falsas alegações nos dados de segurança.

** Declaração positiva significa que, tendo como base uma avaliação mais detalhada, o verificador pode fornecer uma boa garantia da exatidão dos dados.

Anexo 2 – Exemplos de acidentes e se são reportáveis ao CSI

Exemplo 1: Acidente rodoviário fora das instalações que cause a morte de um ciclista

Não se regista

Descrição: Uma empresa de betão pronto utilizou um transportador ocasional para entregar betão durante um pico da produção. Após a última entrega, o transportador regressou à empresa para entregar o documento/ registo de entrega antes de abandonar o local se dirigir para casa. No caminho para casa, o transportador ocasional parou num cruzamento com semáforo. Quando a luz do semáforo passou a verde fez uma curva à direita, sem se aperceber que um ciclista estava ao seu lado. Atropelou o ciclista que acabou por morrer no local.

Regista-se? Este acidente mortal não se regista uma vez que o vínculo contratual com o transportador terminou a partir do momento em que este deixou o documento de entrega na empresa membro da CSI e abandonou as instalações da empresa.

Se nenhum documento de entrega fosse entregue na empresa e o transportador seguisse diretamente para outra tarefa de outra empresa ou fosse para casa, o contrato cessaria com a entrega do produto. Quaisquer acidentes depois disso, não são para registar.

Exemplo 2: Acidente com dias perdidos durante um evento desportivo patrocinado pela empresa

Não se regista

Descrição: Um trabalhador participou num jogo de futebol no seu tempo livre como membro de uma equipa da empresa. A equipa foi patrocinada por t-shirts da empresa com o nome e logotipo da mesma. Durante o jogo, o trabalhador colocou mal o pé o que ocasionou uma rutura de tendão no joelho, originando dias perdidos. A empresa não tornou a participação obrigatória nem estava envolvida na organização do evento.

Regista-se? Se a participação neste tipo de eventos (neste caso, um jogo de futebol) fosse obrigatória, por exemplo, como parte de atividades de team building, registava-se.

Se a participação é voluntária, como na situação acima descrita, o acidente não é registado e não deve ser comunicado. Isto também é válido se a empresa disponibilizar o local, por exemplo um ginásio ou campo desportivo, desde que o acidente não seja causado por falhas estruturais do local e a utilização do espaço seja voluntária e no período de lazer.

Exemplo 3: Colisão frontal de veículos

Não se regista

Descrição: Um camião de uma empresa membro da CSI circulava por uma estrada principal, quando um carro dirigido por um terceiro, de repente cruzou para o lado errado da estrada e colidiu com o camião de cimento. O motorista do carro e o motorista do camião de cimento morreram na sequência dos ferimentos.

Regista-se? Testemunhas oculares confirmaram que o condutor do camião não teve tempo para evitar o acidente e que não contribuiu de forma alguma para o acidente. Os serviços de emergência confirmaram que o condutor do camião usava cinto de segurança. Consequentemente, este caso não é para registar e nem a fatalidade do terceiro, nem a própria morte do trabalhador direto devem ser registadas.

Exemplo 4: Incidente de esmagamento por rodado de camião

Não se regista

Descrição: Um camião de uma empresa membro da CSI circulava por uma estrada principal em marcha lenta devida a trânsito, quando, sem o condutor saber, um jovem indivíduo rapidamente se aproximou do veículo pela berma da estrada e subiu para o veículo. Assim que o condutor seguiu viagem, o jovem escorregou e caiu do camião. No momento em que caiu, aterrou entre as rodas do camião em movimento.

Regista-se? Testemunhas oculares confirmaram que o condutor do camião não poderia ter tido consciência da ação do jovem quando este se aproximou e subiu para o camião. O jovem estava a tentar divertir-se ou queria apanhar uma boleia, executando um ato perigoso. Consequentemente, este caso não deve ser registado.

Exemplo 5: **Acidente de carro causado por um condutor terceiro**

Regista-se

Descrição: A vítima, um trabalhador de uma empresa membro da CSI, estava sentado no banco do passageiro de um veículo da empresa. Decidiu colocar o assento do banco para trás, num ângulo de aproximadamente 45 graus para descansar um pouco. Usou também as mãos para afastar a parte de baixo do cinto de segurança, para estar assim mais confortável, mas afrouxando o cinto de segurança.

O veículo de um terceiro, circulando a alta velocidade vindo do lado esquerdo, de repente bateu na porta traseira esquerda do carro da empresa membro da CSI. O carro responsável pelo acidente fugiu.

O carro da empresa rolou repetidamente e, em seguida, escorregou alguns metros, ficando com o tejadilho para baixo, ou seja, ao contrário. O motorista que estava a usar cinto de segurança saiu ileso mas o passageiro foi projetado do veículo e morreu.

Regista-se? A morte do passageiro tem que ser registada uma vez que o mesmo não estava a usar corretamente o cinto de segurança de acordo com as regras de segurança rodoviária. O uso adequado do cinto de segurança teria prevenido este acidente mortal.

Exemplo 6: **Camião contratado atropela um peão numa via pública**

Regista-se

Descrição: Um camião contratado seguia na estrada e ia carregar cimento, estando vazio no momento do acidente. Um peão que tentava atravessar uma estrada de 4 vias com limite máximo de velocidade de 80 km / hora foi atingido pelo camião numa zona na qual não existia passadeira. A vítima morreu no local. O motorista saiu ileso.

Regista-se? A investigação do acidente revelou que: o condutor não tinha formação ao nível das regras de segurança rodoviária; o camião não foi aprovado pela empresa membro; indicações relativas à avaliação do trajeto e planeamento do percurso foram ignoradas pela equipa do transportador.

Além disso, os princípios da condução defensiva não foram aplicados pelo motorista, que não antecipou que o peão podia atravessar a estrada. Embora o comportamento do peão possa ser classificado como muito arriscado, a culpa principal do acidente reside no motorista, já que este poderia ter evitado o acidente através da aplicação dos princípios próprios da condução defensiva. Este acidente mortal é, portanto, para ser registada.

Exemplo 7: **Camião contratado colide com veículo que circulava em sentido contrário na via pública**

Regista-se

Descrição: Aproximadamente pelas 4h00 da madrugada, um camião contratado deixou a fábrica para fornecer cimento numa instalação móvel de betão pronto. A investigação do acidente revelou que o motorista do camião tentou evitar a colisão com um carro que havia parado na estrada, com a intenção de virar à esquerda. Para evitar colidir com o carro parado, o camião desviou para a faixa contrária e terá colidido com um veículo que circulava em sentido contrário. O condutor do veículo que circulava em sentido contrário morreu no local.

Regista-se? Tem que se registar como um acidente mortal de terceiro uma vez que o condutor fez uma manobra arriscada na tentativa de evitar o veículo parado. Aplicando as regras de condução defensiva e circulando a uma velocidade adequada ter-se-ia evitado a colisão.

Exemplo 8: **Camião contratado atropela peão numa via pública**

Não se regista

Descrição: Um camião contratado circulava na estrada, regressado de uma entrega na cidade. Era hora de ponta, com trânsito intenso. O camião encontrava-se a passar por um conjunto de semáforos num cruzamento com uma estrada de 6 faixas (três faixas em cada sentido) na faixa da direita. Não há passadeira para peões neste cruzamento. Um peão, vindo de um parque ali o lado, saiu do passeio, provavelmente com a intenção de atravessar a estrada. Como o trânsito já estava em movimento, escorregou e caiu debaixo das rodas traseiras do camião, sobre o lado direito. A vítima morreu mais tarde, no hospital.

Regista-se? Dados do tacógrafo confirmaram que o camião circulava a uma velocidade baixa (inferior a 10 km / hora), no momento do acidente. A habilitação do motorista, a formação recebida, os horários de trabalho e a taxa de álcool no sangue foram todos verificados e confirmou-se que estava tudo conforme o requerido. Testemunhas afirmaram que o semáforo já estava verde para o condutor do camião quando a vítima começou a atravessar, aproximando-se do camião pelo ângulo morto. A investigação policial concluiu que o motorista não teve culpa e que a vítima estava alcoolizada. Este acidente mortal não é, portanto, para registar.

Sobre a Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI)

A Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI) é um esforço global dos 24 principais produtores de cimento, com operações em mais de 100 países. Colectivamente, estas empresas representam cerca de 30% da produção de cimento do mundo, variando na sua dimensão desde grandes multinacionais a pequenos produtores locais. Todos os membros da CSI integraram o desenvolvimento sustentável nas suas operações e estratégias de negócios numa busca por um forte desempenho financeiro a par de um compromisso igualmente forte com a responsabilidade social e ambiental. A CSI é uma iniciativa do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD).

www.wbcdcement.org

www.wbcdcement.org/safety

Sobre o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD)

O Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável é uma organização liderada pelos CEO de empresas com uma visão de futuro, o qual estimula a comunidade de negócios global a criar um futuro sustentável para as empresas, a sociedade e o meio ambiente. Juntamente com os seus membros, o Conselho aplica a sua respeitada liderança para criar soluções construtivas e implementar ação partilhada. Aproveitando as suas sólidas relações com as partes interessadas, o Conselho ajuda a conduzir o debate e a mudança de política a favor de soluções de desenvolvimento sustentável.

O WBCSD disponibiliza um fórum para suas 200 empresas-membro, que representam todos os sectores de atividade, todos os continentes, e uma faturação combinada de mais de US \$ 7 triliões, compartilhem as melhores práticas em matéria de desenvolvimento sustentável e desenvolver ferramentas inovadoras que alterem o status quo. O Conselho também beneficia de uma rede de 60 conselhos empresariais nacionais e regionais e organizações parceiras, a maioria dos quais baseadas em países em desenvolvimento.

www.wbcd.org

Isenção de responsabilidade

This report is released in the name of the WBCSD. Like other WBCSD reports, it is the result of a collaborative effort by members of the secretariat and senior executives from several member companies. A wide range of members reviewed drafts, thereby ensuring that the document broadly represents the majority view of the WBCSD membership. It does not mean, however, that every member company agrees with every word.

The Portuguese language version of this document (prepared with kind contribution of Cimpor and reviewed by Secil) is a convenience translation of the original English language version. In case of discrepancies between the original English language document and its Portuguese convenience translation, the original English version shall apply and prevail. Please visit the CSI website (www.wbcdcement.org) for more information.

A versão em Português do presente documento (uma importante contribuição do Cimpor e revista pela Secil) é resultado de uma tradução a partir da versão em Inglês. Para eventuais discrepâncias existentes entre o presente texto e a versão original, deverá prevalecer versão em Inglês. Para informações adicionais, visite o site da CSI (www.wbcdcement.org).

Design:

Michael Martin

Copyright:

© WBCSD, May 2013

ISBN:

2-940240-67-1





ADENDA #1

Esta adenda faz parte integrante do documento da Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI) [Segurança na Indústria Cimenteira: Linhas de Orientação para o Registro e Comunicação de Informação](#) (versão 4.0) e modifica o documento original publicado em maio de 2013.

INFORMAÇÃO DA ADENDA

1. Para efeitos de comunicação de horas trabalhadas de motoristas de veículos pesados de empresas contratadas, a definição de “Horas trabalhadas” que se encontra no “[Glossário de definições](#)”, na página 6 do documento acima referido, passa a ter o seguinte texto:

Horas trabalhadas

Horas efetivamente trabalhadas. As horas trabalhadas são calculadas da seguinte forma:

- Trabalhadores diretos = São levadas em consideração todas as horas trabalhadas dos funcionários envolvidos em atividades abrangidas no âmbito deste documento para a comunicação de informação de segurança da CSI.
- Contratados/subcontratados = São levadas em consideração todas as horas trabalhadas dos funcionários contratados e subcontratados, se os mesmos estiverem envolvidos em atividades nas instalações da empresa.
- ***Está excluída a comunicação de horas trabalhadas de motoristas de veículos pesados de empresas contratadas para atividades de carga e descarga e atividades de logística de recepção e entregas, mesmo que essas atividades sejam realizadas nas instalações da empresa. Se um motorista tiver um acidente com perda de tempo (CPT) no decurso dessas atividades, o CPT é contado como um CPT ocorrido nas instalações, embora não sejam registadas as horas relacionadas com tais atividades.***

Fim da Adenda #1

